

cargos de presidente, vice-presidente e secretário, a que correspondem, respectivamente, as letras B, C e D da tabela de vencimentos da função pública e cujos conteúdos funcionais são os seguintes:

- O presidente superintende em todos os órgãos e serviços do Instituto e orienta as suas actividades;
- O vice-presidente coadjuva o presidente, que pode nele delegar algumas das suas atribuições, e substitui-o nas suas faltas e impedimentos;
- O secretário assegura a coordenação dos serviços do Instituto e estabelece a sua articulação com os conselhos geral e consultivo.

O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira*.

Portaria n.º 410-C/79

de 8 de Agosto

Verificando-se, de acordo com os conteúdos funcionais anexos à presente portaria, que o cargo de secretário do quadro do Instituto Português de Cinema configura o de director de serviços, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado da Administração Pública e da Cultura, o seguinte:

1.º Considera-se equiparado ao cargo de director de serviços, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, o cargo de secretário do quadro do Instituto Português de Cinema.

2.º O disposto nesta portaria, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma, produz efeitos desde 1 de Junho de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 31 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira*.

ANEXO

Descrição do conteúdo funcional do cargo de secretário do Instituto Português de Cinema

O cargo de secretário do Instituto Português de Cinema, a que corresponde a letra D da tabela de vencimentos do funcionalismo público, vem incluído no pessoal dirigente do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 184/73, de 25 de Abril, devendo ser equiparado ao de director de serviços, em virtude de lhe caber orientar e dirigir os seguintes departamentos do IPC: relações nacionais, relações com o estrangeiro e informação e divulgação.

O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira*.

Portaria n.º 410-D/79

de 8 de Agosto

Verificando-se que o cargo de director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo configura o de director de serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado da Administração Pública e da Cultura, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O cargo de director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo é equiparado ao cargo de director de serviços.

2.º O disposto na presente portaria produz efeitos desde 1 de Junho de 1978, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano, 31 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira*.

ANEXO

Descrição do conteúdo funcional do cargo de director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Nos termos do preceituado no Decreto n.º 19 952, de 27 de Junho de 1931, o director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo exerce funções de carácter técnico-administrativo e de coordenação de serviços que, pela sua natureza e importância, se podem considerar a nível das inerentes a uma direcção de serviços.

O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO TRABALHO

Portaria n.º 410-E/79

de 8 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro, fixa no seu artigo 1.º, n.º 1, a atribuição de gratificações de chefia a diversos cargos dirigentes da administração e estabeleceu, outrossim, no n.º 3 do mesmo artigo, a possibilidade da sua aplicação a outros cargos de direcção ou chefia cujo conteúdo funcional possa considerar-se equiparado.

Os quadros de pessoal do Ministério do Trabalho, aprovados pelos Decretos-Leis n.ºs 47/78 e 48/78, ambos de 21 de Março, e pelo Decreto n.º 146/78, de 13 de Dezembro, contemplam vários cargos de chefia não expressamente previstos no Decreto-Lei n.º 3/79, e que importa equiparar.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, Ministro do Trabalho e Secretário de Estado da Administração Pú-